

Vitória (ES), terça-feira, 02 de Agosto de 2022.

otimização das operações de Inteligência e investigações especializadas em busca do dado negado para a produção do conhecimento e a produção de provas em subsídio aos procedimentos investigativos.

Art. 7º O Centro de Inteligência e Análise Telemática - CIAT, gerido diretamente pelo Delegado Geral, ou por designação deste, compreende:

- I - o Grupo de Análise Telemática - GATE;
- II - o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LABLD;
- III - o Laboratório de Inteligência e Operações Cibernéticas - LABCIBER; e
- IV - o Serviço de Operações Técnicas - SOT.

Parágrafo único. A designação de que trata o **caput** é ato exclusivo e intransferível do Delegado Geral, podendo a qualquer tempo substituir o coordenador designado e/o avocar atribuições delegadas de acordo a conveniência e oportunidade.

Art. 8º A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE passa a ser subordinada hierarquicamente ao Delegado Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A CORE será dirigida e coordenada por um Delegado de Polícia.

Art. 9º Compete à CORE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - participar do Planejamento para a realização de Operações Policiais no âmbito da PCES ou Operações Integradas;

II - participar na execução das Operações Policiais no âmbito da PCES ou Operações Integradas; e

III - executar as ações especializadas de suas atribuições diretamente por determinação do Delegado Geral, e de acordo com as prioridades indicadas por meio das Análises de Inteligência, Análises Estatísticas e/ou Análises Telemáticas, em áreas de maior vulnerabilidade definidas pelo Programa Estado Presente em Defesa da Vida e pelo Plano Estadual de Segurança Pública.

Art. 10. O inciso II do Anexo I do Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegado Geral da Polícia Civil (...)

d) Centro de Inteligência e Análise Telemática

- 1) Grupo de Análise Telemática
- 2) Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro
- 3) Laboratório de Inteligência e Operações Cibernéticas
- 4) Serviço de Operações Técnicas
- e) Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais" (NR)

Art. 11. Ficam revogados o item "1" da letra "a" e a letra "d", do Inciso VII do Anexo I do Decreto nº 4.277-R, de 2018, alterado pelos Decretos nº 4.322-R, de 31 de outubro de 2018 e Decreto nº 4.670-R, de 08 de junho de 2020, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 904271

DECRETO Nº 5186-R, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 4.043-R, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio do Portal da Transparência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições contidas processo nº 2021-L07KK,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.043-R, de 08 de dezembro de 2016, dispõe sobre a divulgação de dados e informações do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio do Portal da Transparência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Portal da Transparência é o meio eletrônico do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com a finalidade de disponibilizar as informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, dos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal, sem prejuízo da divulgação em outros meios oficiais previstos na legislação." (NR)

"Art. 2º (...)

(...)

XII - valores pagos a advogados dativos; e

XIII - incentivos fiscais concedidos pela administração pública.

(...)" (NR)

"Art. 3º (...)

§ 1º O Conselho Gestor do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Controle e Transparência - Presidente do Conselho;

II - Secretário de Estado do Governo;

III - Procurador Geral do Estado;

IV - Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST; e

V - Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 4.043-R, de 2016, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 904273